



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.583** CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **16 JUNHO DE 2003**

Revoga o § 1º do Art. 1º e altera a redação do § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a conceder **isenção de tarifas de transporte coletivo** às pessoas portadoras de deficiências, portadores do vírus HIV-AIDS, renais crônicos, portadores de câncer e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 171.098-2/93, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002.

Art. 2º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 2º A isenção de que trata o “caput” poderá ser estendida a um acompanhante, desde que haja recomendação médica e atendidas as condições fixadas em regulamento”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de junho de 2003.

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

CACILDA LOPES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

VALDEIR RIBEIRO  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCIO CHAVES PIRES  
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Governo